

**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



**LEI REPUBLICADA POR TER SIDO PUBLICADA COM INCORREÇÃO QUANTO
À NUMERAÇÃO**

LEI Nº 3924, de 18 de março de 2019.

Publicado por afixação no painel de informações

da casa, de 10/05/19 a 18/05/19

eTB

Diretor Legislativo

Inserir nova área territorial no Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Macrozona: ZM, Zona: ZM4; Inserir novos corredores secundários no Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Zona: CS; e, revoga a descrição da Zona Mista 1 junto a Zona Rural, do Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Macrozona: ZM, Zona: ZM1, todas da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de novembro de 2006, que “institui o Plano Diretor, as Diretrizes, adequando-se ao Estatuto das Cidades e dá outras providências”.

LUIS ROGÉRIO LINK, Prefeito Municipal de Sapucaia do Sul, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte,

LEI:

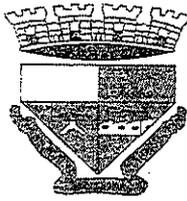
Art. 1º Inserir nova área territorial no Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Macrozona: ZM, Zona: ZM4, da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de novembro de 2006, que será descrita como Zona Mista 4 junto a Zona Rural II, cuja extensão segue definida no quadro abaixo:

“Zona Mista 4 junto a Zona Rural II – é um polígono assim determinado:

Ao Norte - Partindo da divisa com o Município de Gravataí seguindo pelo eixo da Estrada dos Ramires - SPC 300 sentido leste/oeste até 1640,00m (um mil e seiscentos e quarenta metros);

Ao Oeste - Partindo do ponto anterior, no sentido nordeste/sudoeste segue numa linha de 1390,00m (um mil trezentos e noventa metros) passando pelos fundos dos lotes com testada para rua Otacílio C. Duarte.

Ao Sul - Partindo do ponto anterior, no sentido noroeste/sudeste dois



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município**



segmentos de linha, o primeiro segmento com 1091,00m (um mil e noventa e um metros) e o segundo segmento com 328,00m (trezentos e vinte e oito metros), seguindo pelo eixo da Rua Das Testemunhas, até encontrar o eixo da Rua do Patronato; deste ponto a linha segue o eixo da Rua Do Patronato na direção norte/sul continuando pelo eixo da Rua Das Hortênsias até encontrar o eixo da Estrada Particular, seguindo por esta até o Arroio Moinho, divisa com o Município de Gravataí.

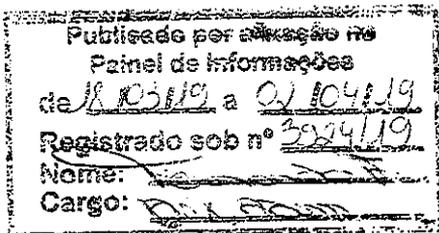
Ao Leste - Linha curva que segue o Arroio Moinho, divisa com o Município de Gravataí, no sentido sul/norte até encontrar o ponto inicial, eixo da Estrada dos Ramires”.

Art. 2º Insere novos Corredores Secundários no Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Zona: CS, da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de novembro de 2006, conforme dispõe o quadro abaixo:

ZONA:CS
.....
Rua do Patronato, em toda sua extensão
Rua das Hortênsias, em toda sua extensão
Rua das Dálias, em toda sua extensão
Rua Coronel Maciel, em toda sua extensão

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a descrição da Zona Mista 1 junto a Zona Rural, do Anexo IV, da Tabela 02 – Descrição dos Limites do Zoneamento, Macrozona: ZM, Zona: ZM1, da Lei Municipal nº 2.896, de 11 de novembro de 2006.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 2019.

LUIS ROGÉRIO LINK
Prefeito Municipal

Registre-se,
publique-se.